



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº 1637/2018

SÚMULA:“CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ-PR, CONFORME ESPECIFICA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, do Município de Assaí-PR, que seguirá as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº14.584, de 22 de Dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 10.880, de 09 de Junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê a que se refere o art. 1º tem como finalidade acompanhar as condições de oferta de transporte escolar público municipal, observando-se o seguinte critério de composição:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- IV- 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- V- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VI- 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VII- 01 (um) representante dos pais dos alunos;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

VIII- 01 (um) suplente dos pais dos alunos.

- §1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com nomeação do representante e seu respectivo suplente.
- §2º Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
- §3º O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente, eleitos por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.
- §4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, V e VII do Caput deste artigo.
- §5º Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.
- §6º Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.
- §7º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
- §8º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, competindo ao Município garantir condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.
- §9º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também no Diário Oficial do Estado, sendo que cópias dessa documentação deve ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS**

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle de transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (anexo I da resolução nº 777/2013 GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Acacio Secci
Prefeito Municipal

Silvio Carlos Guadaguini
Chefe de Gabinete